

LEI 1114 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

CRIA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PLAMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÉLIO COELHO PEREIRA, Prefeito do Município de Centralina,
Estado de Minas Gerais, no desempenho de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Centralina-MG promoverá o turismo
como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do
Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR.

Art. 2º - O PLAMTUR tem como objetivo formular a política
municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o
desenvolvimento da atividade turística no Município de Centralina-MG.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter
prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas as
atividades turísticas, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas
ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o
desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta
Lei, e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo,
coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando
o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das
normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica o
Conselho Municipal de Turismo de Centralina-MG - COMTUR -, como órgão
deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLAMTUR, responsável pela
conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil.



Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Centralina-MG - COMTUR -, com eleição, nomeação, mandato e funcionamento a serem definidos por Decreto Regulamentado pelo Executivo conforme projeto de lei de criação do CMTUR terão a seguinte composição:

- a - dois representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c - um representante titular e um suplente do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento;
- d - um representante titular e um suplente do Instituto Estadual de Florestas;
- E - um representante titular e um suplente APRC – PIEDADE- Associação dos Usuários do Médio e Baixo Rio Piedade e Córrego da Areia.;
- F - um representante titular e um suplente do Centro de Recuperação do alcoólatra - CEREÁ;
- G - um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Cultura de Centralina-MG;
- H - um representante titular e um suplente da Loja Maçônica;
- I - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais de Centralina-MG;
- J - um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Centralina.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo de Centralina-MG – CMTUR terá como função:

I – Integrar a comunidade aos poderes Executivo e Legislativo Municipal na busca de subsídios para implementação de uma real política de turismo para o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta integração pressupõe tanto levar às instancias superiores de governo, através de seus órgãos específico, todas as reivindicações da comunidade, como apresentação de planos de desenvolvimento turístico a serem implementados, para debate e posterior aplicação;

II – contribuir com o Poder Executivo na elaboração na implantação do Plano de Desenvolvimento Municipal Integrado;

III – Acompanhamento e análise de projetos do Governo Municipal, voltados para o turismo local e regional;

IV – elaboração de projetos e programas específicos, voltados para o desenvolvimento integrado do turismo;

V – promover gestões junto à iniciativa municipal para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativistas que visem o desenvolvimento do turismo;

VI – colaborar com os órgãos municipais na elaboração de calendário unificado de eventos;

VII – auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem desenvolvimento turístico no município;

VIII – promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;

IX – auxiliar na identificação da oferta turística;

X – auxiliar na promoção de campanha de defesa do patrimônio turístico;

XI – supervisionar todas as atividades relacionadas, direta ou indiretamente ao turismo no município.

Art. 8º - Fica objetivado ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR -, com objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III - participação jamais inferior a 5% (cinco por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências de espaço cultural da municipalidade, sejam eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;

IV - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



Prefeitura Municipal de Centralina

CNPJ nº 18.260.497/0001-42 - Administração: 2009/2012

www.centralina.mg.gov.br prefcentralina@hotmail.com

VI - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o município de Centralina;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município de Centralina, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

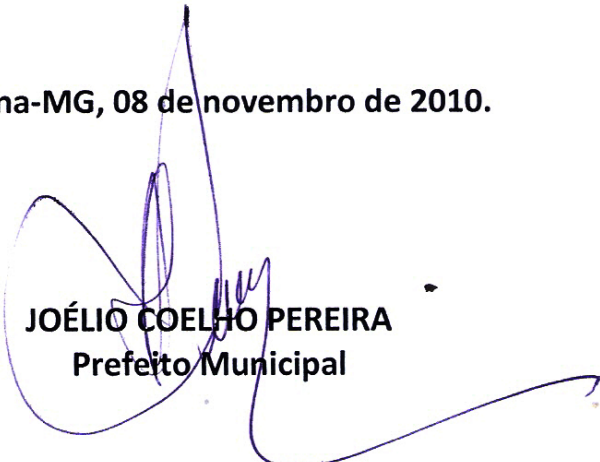
X - outras rendas eventuais.

Art. 10º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua vigência.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centralina-MG, 08 de novembro de 2010.


JOÉLIO COELHO PEREIRA
Prefeito Municipal